

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N. 361

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 50

DE 30 DE JULHO DE 1892

Autoriza o governo a despendar até a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) na construção de fornos crematorios nas cidades de S. Paulo, Santos e Campinas.

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a despendar até a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) na construção de fornos crematorios, nas cidades de S. Paulo, Santos e Campinas, devendo gastar setenta contos de réis (70:000\$000) na construção do forno crematorio em S. Paulo.

Artigo 2.º A cremação de cadaveres humanos não é obrigatoria no Estado.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
O secretario de Estado dos negocios do interior assim o faça executar.
S. Paulo, 30 de Julho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.
VICENTE DE CARVALHO.

Publicada na secretaria de Estado dos negocios do interior, aos 30 de Julho de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

LEI N. 51

DE 30 DE JULHO DE 1892

Annexa á comarca da Faxina o municipio da villa do Bom Successo

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica desannexado da comarca de Avaré, e novamente annexado á de Faxina, o municipio da villa do Bom Successo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior assim o faça executar.
S. Paulo, 30 de Julho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.
VICENTE DE CARVALHO.

Publicada na secretaria de Estado dos negocios do interior, aos 30 de Julho de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Agricultura

Por acto de 1.º do corrente foi a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias sauctorizada a abrir ao trafego provisório o trecho do ramal de Santa Veridiana, que vai da estação de Baguassú á de Santa Cruz das Palmeiras (20 kilometros) com a estação intermediária de Santa Silveria, distante de Baguassú 11 kilometros, bem como foram approvadas as respectivas tarifas e horarios, com a velocidade média de 25 kilometros por hora, conforme propoz a mesma companhia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

Expediente de 30 de Julho de 1892

1.ª SECÇÃO

Foram exonerados, por mudança de residencia, os cidadãos Arthur Maia e Antonio Benedicto de Oliveira Ferreira, dos cargos de membro da intendencia de Monte-Mór, sendo nomeados em substituição os cidadãos José Abalardo Baner e José Francisco de Souza.

Declarou-se ao presidente da intendencia de Mogy-miriá, remetendo-se exemplares da lei n. 21, de 27 de Novembro de 1891 e do regulamento n. 20, de 6 de Fevereiro ultimo, que não ha na secretaria exemplares avulsos das leis ns. 35 e 42, de 10 de Janeiro e 11 de Julho do corrente anno; mas que os encontrará no *Diario Official* do Estado que a intendencia pelo art. 61 da lei de 1.º de Outubro de 1828 é obrigada a assignar

Transmittiu-se:

Ao 1.º secretario do senado, informação prestada pela intendencia de S. José do Rio Preto relativa ás divisas entre aquelle municipio e o de Caconde.

Ao 1.º secretario da camara dos deputados, a informação prestada pela intendencia de Taubaté, acerca da pretensão dos habitantes do bairro do Travejú que pedem mudança de municipio.

2.ª SECÇÃO

Solicitaram-se do dr secretario dos Negocios da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 200\$000, ao dr. Alvaro Augusto de Toledo, gratificação a que tem direito como official de gabinete da presidencia;

De 300\$000, ao cidadão Alberto de Souza, idem como official de gabinete do secretario do Interior;

De 165\$660, ao major Antonio Cautano de Oliveira, idem, como ajudante de ordens da presidencia.

Transmittiu-se ao dr. secretario da Justiça o officio do juiz de paz do distrito de Matto Grosso, de Bataias em que communica não poder effectuar os trabalhos do alistamento militar por falta de inspectores de quarterião, afim de providenciar a respeito.

Declarou-se ao 1.º juiz de paz do Tieté, em resposta a seu telegramma, que havendo impossibilidade de reunir-se a junta do alistamento militar por falta de supplementes do juiz de paz, convem indicar quaes os cidadãos aptos afim de serem nomeados para esse mister.

3.ª SECÇÃO

Remetteu-se ao presidente da intendencia municipal de Santos a carta do bacharel Leopoldo de Moraes Gomes Ferreira, residente na referida cidade, afim de ser ao mesmo entregue, preenchidas as formalidades legais recommendadas.

Communicou-se ao secretario de Estado dos Negocios da Fazenda que, por portaria de 29 do corrente, a directoria da inst uccão publica concedeu 15 dias de licença, sem vencimentos, á d. Rita Dejanira da Costa, professora publica da villa do Jaboticabal, para tratar de negocios de seu interesse.